



Pluralismo, cidadania e igualdade: a teoria da justiça de Michael Walzer

Pluralism, citizenship and equality:

Michael Walzer's Theory of Justice

Ricardo Corrêa de Araujo¹

RESUMO: O objetivo deste artigo é apresentar uma reconstrução da teoria da justiça de Michael Walzer a partir de sua obra *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*, que enfatiza apenas o pluralismo, destacando-se também o papel essencial da cidadania democrática na obtenção da igualdade. Para isto, será feita uma apresentação dos conceitos básicos daquele livro: a teoria pluralista dos bens, a autonomia das esferas da justiça a partir do significado social dos bens, as noções negativas de predomínio e dominação e o ideal de igualdade complexa supostamente resultante daquela autonomia. Após, será analisada a crítica que aponta a insuficiência das esferas autônomas para a realização do projeto igualitário de Walzer e o risco de desigualdade a que ele se expõe, sustentando a necessidade da cidadania democrática para superá-lo. Finalmente, será mostrado como o próprio Walzer sempre adotou, ainda que sem desenvolvê-la, a ideia da cidadania democrática como o outro bastião indispensável da igualdade.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia política. Teoria da justiça. Democracia. Michael Walzer.

ABSTRACT: The aim of this paper is to present a reconstruction of the Michael Walzer's theory of justice from his work *Spheres of Justice: A defense of Pluralism and Equality*, which emphasizes only the pluralism, highlighting likewise the essential role of democratic citizenship in achievement of equality. To do this, it will be done a presentation of book's basic concepts: the pluralistic theory of goods, the spheres of justice's autonomy from the social significance of the goods, the negative notions of dominance and domination and the ideal of equality complex allegedly resulting from that autonomy. After, it will be analyzed a criticism pointing the failure of autonomous spheres for the realization of Walzer's egalitarian project as a well the risk of inequality to which it is exposed, supporting the need for democratic citizenship to overcome it. Finally, it will show how Walzer itself has always adopted, although without developing it, the idea of democratic citizenship as the other indispensable bastion of equality.

KEYWORDS: Political philosophy. Theory of Justice. Democracy. Michael Walzer.

¹ Professor da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGFIL). <rcaerca@uol.com.br>

A Filosofia política contemporânea é fortemente marcada pela obra de John Rawls.² Alguns dos mais reconhecidos filósofos políticos recentes construíram suas teorias a partir da inserção nos debates gerados a partir da recepção do seu livro *Uma teoria da justiça*. Esta afirmativa é confirmada pelo próprio Michael Walzer, ao falar sobre a origem de *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*, seu livro mais sistemático sobre a questão da justiça, publicado em 1983: “Rawls’s book came out in 71, but chapters of it had been circulating in Cambridge in mimeograph form for years before that. So, yes, I was responding to that book[...].” (WILLIAMS, 2012, p. 382) Todavia, a influência de Rawls sobre Walzer não é apenas “negativa” e externa, provocando tal tentativa de resposta, mas também formativa:

My philosophical education, since I hadn’t had one as a graduate student or an undergraduate, was in a discussion group called SELF, the Society for Ethical and Legal Philosophy, that included Rawls and Dworkin and Nagel and Nozick[...]and a few other people. (WILLIAMS, 2012, p. 381)

Esta “educação filosófica” tornou Walzer familiarizado com um novo modo de se escrever filosofia política, pelo qual Rawls e outros dos seus antigos colegas da *SELF* foram diretamente responsáveis, voltado para a formulação de teorias sobre a justiça. Esta tendência se tornaria dominante nas décadas seguintes, inicialmente nos países anglófonos e posteriormente em boa parte do mundo filosófico.³ O caso é que Walzer também acabou se ligando àquele tema, mas adotando um viés comunitarista, isto é, que avalia os ideais de justiça sob o ponto de vista da comunidade política envolvida. Assim, ele jamais assimilou o projeto inicial universalista supostamente comum aos membros da *SELF*, tal como descrito por um deles: “Such philosophers try to find some inclusive formula that can be used to measure social justice in any society[...].”(DWORKIN, 1983, p. ?) ⁴ Esta pretensão de que as fórmulas

² “É geralmente aceito que o recente renascimento da filosofia política normativa começou com a publicação de *A Theory of Justice*, de John Rawls, em 1971[...].” (KYMLICKA, 2006, p. 11)

³ “[...]a análise conceitual do significado do poder, da soberania ou da natureza da lei. Estes eram tópicos populares há vinte e cinco anos, mas a ênfase recente tem caído sobre os ideais de justiça, liberdade e comunidade, que são invocados na avaliação de instituições e procedimentos políticos.” (KYMLICKA, 2006, p. 1)

⁴ Após sua virada em direção ao liberalismo político, aproximadamente em meados da década de oitenta, Rawls não pode mais ser considerado, se é que isto já foi possível antes, alguém com a pretensão de usar sua própria “fórmula”, a justiça como equidade e seus princípios de justiça, em “qualquer” sociedade: “Em especial, a justiça como equidade

ou princípios de justiça propostos pelos filósofos possam valer para qualquer sociedade entra em conflito com a visão comunitarista de Walzer, voltada justamente para refletir sobre comunidades particulares e a partir delas mesmas.⁵ É apenas a partir deste contexto, levando-se em conta tanto a influência sofrida⁶ como sua reação a ela, que se pode compreender adequadamente a teoria da justiça walzeriana, sistematicamente formulada em *Esferas da justiça* (daqui em diante, *EJ*).⁷

Quanto à sua forma, embora constitua uma tentativa de sistematizar uma teoria da justiça, *EJ* está estruturada de maneira atípica: dividida em treze capítulos, apenas o primeiro e o último são voltados para a apresentação da teoria propriamente dita, ao passo que os onze capítulos intermediários são exemplos de aplicação desta teoria,⁸ voltados para os diversos bens que ele se dispõe a analisar,⁹ utilizando exemplos das mais diversas comunidades políticas e épocas históricas. Esta ênfase nas comunidades e bens, particulares e plurais, é uma das prováveis razões para a queixa de Dworkin: “We cannot leave justice to convention and anecdote.” (DWORKIN, 1983, p. ?) Todavia, esta crítica não considera que cada capítulo busca utilizar as anedotas para interpretar *filosoficamente* o significado dos bens sociais na própria comunidade política de Walzer: “Um modo de iniciar a empreitada filosófica – talvez o modo original – é

é pensada para aplicação ao que chamei a ‘estrutura básica’ de uma democracia constitucional moderna.” (RAWLS, 1992, p. 27) Assim, a fórmula universalista e inclusiva de Dworkin talvez inclua *Uma teoria da justiça*, mas não a concepção política de justiça do *Liberalismo político*. “Rawls scholars will no doubt note that there seem to be two John Rawls: the Rawls of the first, landmark study, *A Theory of Justice*[...], and the Rawls of the later work, *Political Liberalism*[...]” (OREND, 2001, p. 210)

⁵ “Determinada sociedade é justa se sua vida substantiva é vivida de determinada maneira – isto é, de maneira fiel às interpretações em comum dos membros.” (WALZER, 2003, p. 430)

⁶ “Vários capítulos do livro foram lidos e debatidos em encontros da Society for Ethical and Legal Philosophy[SELF].” (WALZER, 2003, p. XXI)

⁷ Após publicar *EJ*, Walzer continuou aperfeiçoando sua teoria da justiça em uma série de artigos posteriores, respondendo à farta literatura crítica que se seguiu àquela obra. “I don’t want just to answer the various criticisms that they offer one by one, but rather to rethink central aspects of ‘complex equality’[...].” (WALZER, 1995, p. 281) Em linhas gerais, estas reelaborações permaneceram fiéis às principais ideias apresentadas em *EJ*, embora reforçando ainda mais o papel da cidadania democrática e dos Estados na obtenção da igualdade complexa. Nesta direção, são essenciais “Justice Here and Now” e “Exclusion, Injustice and the Democratic State”, ambos em WALZER, 2007. Todavia, o presente artigo se limitará à teoria da justiça elaborada em *EJ*.

⁸ Trappenburg, defendendo o que chama de pluralismo puro, considera estes exemplos de aplicação tão valiosos quanto a própria teoria geral (Cf. TRAPPENBURG, 2000), enquanto Den Hartogh vai ainda mais longe, desconsiderando o valor da teoria pura em favor da aplicabilidade: “The ‘theory’ is only a disguise. What it disguises turns out to be a very effective way of doing applied ethics without theory.” (DEN HARTOGH, 1999, p. 518)

⁹ A lista dos bens, não por acaso, como se verá, se inicia com a afiliação na comunidade política e termina com o poder político, passando ainda pelos seguintes: segurança e bem-estar social, dinheiro e mercadorias, cargos públicos, trabalho árduo (bem negativo), lazer, educação, parentesco e amor, graça divina e reconhecimento.

sair da caverna[...]. Outro modo de filosofar é interpretar para os semelhantes o mundo de significados que compartilhamos.” (WALZER, 2003, p. XVII). Além disso, os bens analisados não são escolhidos aleatoriamente, pois são justamente aqueles que mais importam para esta comunidade, que deve distribuí-los.¹⁰ Para os propósitos deste artigo, que não pretende discutir, ao contrário do que faz Walzer, a questão da justiça na distribuição de *todos* estes bens, a análise ficará restrita ao primeiro e ao último capítulos, respectivamente, “igualdade complexa” e “tirantias e sociedades justas”, bem como, subsidiariamente, ao segundo, “afiliação”, e ao penúltimo, “poder político”.

A primeira parte deste artigo, a partir do exame destes capítulos, fará uma reconstrução funcional dos seguintes pontos estruturantes da obra: a) a teoria pluralista dos bens; b) as noções negativas de predomínio e dominação; c) o ideal de igualdade complexa. De início, serão mostrados os principais aspectos da teoria pluralista dos bens, destacando-se duas proposições decisivas: 1) a ligação intrínseca entre o significado social de cada bem e o modo justo de distribuí-lo; 2) a consequente desejabilidade da autonomia das esferas da justiça, compostas por determinados bens e seus respectivos princípios distributivos. A seguir, deverá ficar claro que 1 e 2 são posições ideais que contrastam com as duas noções negativas e interligadas, habitualmente encontradas nas mais diversas sociedades e universalmente reconhecidas como tirânicas ou injustas: o predomínio, quando a posse de um bem se converte diretamente na posse de outros, cujo significado não é levado em conta, e a consequente dominação das pessoas que é exercida pelos possuidores dos bens predominantes. Por último, será exposta a tese walzeriana segundo a qual a autonomia das esferas anularia o predomínio e, como consequência, a dominação, instaurando uma situação ideal denominada “igualdade complexa”, em que a situação de alguém em uma determinada esfera ou com relação a um bem seria incapaz de influenciar sua situação em qualquer outra esfera ou em relação a quaisquer outros bens, de modo que todos os indivíduos teriam performances e êxitos variados no conjunto das esferas, isto é, na vida geral da comunidade política. (Cf. WALZER, 2003, p. 23)

¹⁰ Algumas vezes, Walzer afirma que os semelhantes para os quais interpreta os significados sociais dos bens são apenas os cidadãos americanos, em outras, porém, fica claro que ele se dirige aos cidadãos das democracias em geral, com os quais, de fato, há múltiplos significados compartilhados a interpretar, como se vê pela lista dos bens que ele analisa.

Na segunda parte do artigo, será problematizada esta relação alegadamente causal entre a possível autonomia das esferas, com todos os bens sendo distribuídos concreta e estritamente de acordo com seus significados sociais, por um lado, e a realização da igualdade complexa que Walzer pensa como sua consequência, por outro. Aqui, será mostrado como o próprio Walzer antecipa um problema em *EJ*, examinando a possibilidade de que a autonomia leve justamente à situação contrária, a distópica desigualdade complexa, de modo que determinados indivíduos teriam performance e sucesso elevados em muitas esferas, enquanto outros teriam desempenho sofrível e insucesso reiterado ao longo de quase todas elas. Neste caso, a análise mostrará que ele descarta a objeção rápido demais e pela razão errada, isto é, por uma crença indemonstrada. Isto ensejará a introdução da crítica de David Miller (MILLER, 1995a), indicando a insuficiência da autonomia das esferas para realizar a igualdade complexa e apresentando três outras objeções secundárias à sua realização, que não foram consideradas em *EJ*: a possível preeminência de uma esfera em relação às demais, de modo que só aquela teria real importância para os indivíduos; a alegação de inevitabilidade do predomínio; a suposta necessidade psicológica da chamada congruência de status, de modo que os próprios dominados tenderiam a atribuir aos dominadores o sucesso em múltiplas esferas. Será mostrado como Miller responde às três objeções nos próprios termos destas, refutando-as como obstáculos no caminho para a igualdade complexa walzeriana. Por outro lado, a mesma crítica indicará que a saída para aquela objeção principal já estaria latente no próprio texto de Walzer, a saber, o acréscimo da cidadania democrática à autonomia das esferas.

Por último, na terceira e conclusiva parte, será mostrado como *EJ*, conforme sugerido por Miller, já possuía os elementos necessários para responder àquela objeção da desigualdade complexa, tornando a temida concretização desta possibilidade altamente improvável. Assim, seguindo as indicações de Miller, será feita uma leitura da ideia de cidadania democrática presente, ainda que pouco elaborada, naquela obra, de modo a sustentar que a reunião desta cidadania com a autonomia das esferas enfatizada por Walzer seria suficiente para a obtenção da igualdade

complexa, enquanto uma igualdade de status entre todos os cidadãos, possibilidade que este não considera utópica, mas concreta.¹¹

1 – Os principais conceitos da obra “Esferas da justiça”.

a) a teoria pluralista dos bens -

Walzer começa seu empreendimento sistemático fazendo um recorte fundamental, ao declarar que seu objeto é a justiça distributiva, aquela que se refere imediata e exclusivamente aos bens humanos que distribuimos entre nós. Isto exclui a justiça divina. (WALZER, 2003, p. 7)¹² Porém, ele segue adiante e qualifica este “nós”, ao afirmar que os bens considerados pela justiça distributiva são sociais e não apenas humanos em geral, enquanto opostos a divinos. (WALZER, 2003, p. 6) De fato, isto significa que os bens são percebidos como tais socialmente, isto é, dentro de sociedades específicas, o que também exclui questões de justiça internacional.¹³ Assim, a teoria da justiça apresentada em *EJ* se refere apenas à justiça distributiva no interior de comunidades políticas: “A comunidade política é o cenário da argumentação.” (WALZER, 2003, p. 35) A partir destes recortes, Walzer afirma que é preciso estabelecer uma definição daquilo de que trata a justiça distributiva, os bens sociais, que serão definidos por uma teoria dos bens composta por seis proposições, a serem examinadas adiante. É esta combinação entre a diversidade de comunidades políticas, tomadas como os vários “cenários da argumentação”, por um lado, e a multiplicidade de bens neles distribuídos de forma específica, por outro, que leva ao famoso e polêmico pluralismo de Walzer, que será confundido com um relativismo cultural por alguns e

¹¹ “[...]não é meu objetivo esboçar uma utopia localizada em lugar nenhum[...].A sociedade de iguais está ao nosso alcance. É uma possibilidade prática, aqui e agora, que já está latente[...]na nossa percepção comum dos bens sociais.” (WALZER, 2003, p. XVII)

¹² “Os bens de Deus, decerto, estão isentos dessa regra[...]. Mas não me lembro de nenhuma outra isenção.” (WALZER, 2003, p. 7) Esta exclusão deve ser destacada, como feito explicitamente por Walzer, a fim de que suas constantes referências à tradição judaica e sua assumida militância na comunidade judaica americana não sejam tomadas (como se tenta fazer em OREND, p. 229) como o pano de fundo religioso de sua teoria da justiça, já que esta tem uma proveniência assumidamente liberal: “The tradition that I think I came out of and the politics I’m closest to is a kind of liberal socialism[...]. But my version of social democracy is one that tries to take into account the need that people have for community, which social democrats often ignored because they were focused so much on the state and what it has to do.” (WILLIAMS, 2012, p. 380)

¹³ “Fazê-lo exigiria outra teoria, que não teria por assunto a vida comum dos cidadãos, mas as relações mais distantes dos Estados[...].” (WALZER, 2003, p. 38)

com um conservadorismo por outros, duas acusações que não serão analisadas aqui.¹⁴

Antes de iniciar a análise das seis proposições, é preciso observar que até a amplitude da lista dos bens apresentada por Walzer implica certa originalidade, já que alguns itens listados, afiliação, lazer, amor, graça divina, reconhecimento e trabalho árduo (bem negativo), não costumam aparecer como bens sujeitos às discussões sobre distribuição, mas como situações e possibilidades ligadas à posse de bens como dinheiro, educação ou poder político. De qualquer modo, fica claro que os bens de que se trata são tudo aquilo que as comunidades criam, valorizam e distribuem entre seus membros. Por outro lado, o modo como são discutidos os bens listados e algumas conclusões obtidas se inserem, ainda que apenas parcialmente, na situação geral das discussões contemporâneas sobre justiça distributiva, que sempre levam em conta o quadro mais geral estabelecido por John Rawls.¹⁵ Isto fica evidente no exame das seis proposições da teoria dos bens de *EJ*, pois quatro delas são internas àquele quadro, ao passo que outras duas, a quarta e a sexta são *externas*, constituindo aquilo que há de original na concepção dos bens walzeriana, como será visto.

O *quadro rawlsiano* inclui a discussão da possibilidade e da necessidade da justiça distributiva. De acordo com a leitura que Rawls faz das circunstâncias da justiça propostas por David Hume,¹⁶ estas dependem tanto da identidade de interesses, que constitui inicialmente cada comunidade política enquanto empreendimento cooperativo próprio, como do conflito de interesses, causado pela disputa de bens apenas moderadamente escassos em seu interior.¹⁷ Isto significa que as distribuições dos bens, historicamente concretizadas nas múltiplas comunidades, são variadas, contingentes, potencialmente conflitantes e,

¹⁴ Cf. DWORKIN, 1983, para o relativismo, e COHEN, 1986, para o conservadorismo. As respostas de Walzer às acusações são sintetizadas em ARAUJO, 2016.

¹⁵ “Ninguém que escreva sobre a justiça hoje em dia pode deixar de reconhecer e admirar as conquistas de John Rawls.” (WALZER, 2003, p. 22) Quando escreveu *EJ*, em 1983, Walzer se referia apenas ao Rawls de *Uma teoria da justiça*. Todavia, a amplitude do que chamamos de “quadro rawlsiano” aumentou enormemente com a guinada teórica que levou até o *Liberalismo político*, como já dito. Uma leitura atenta desta ampliação, que não será feita aqui, mostraria que várias visões de *EJ* criticando pontos de *Uma teoria da justiça* são similares às visões expressas em *O liberalismo político*.

¹⁶ Para uma leitura atualizada e instigante das visões do próprio Hume, vide ARAUJO, 2016, pp. 89-106.

¹⁷ Rawls estabelece outras condições, mas não é necessário tratá-las aqui. Cf. RAWLS, 2000, pp. 136-138. Cf. WEBER, 2015, p. 74.

portanto, sujeitas a reavaliações constantes, que podem considerá-las justas ou injustas. Esta leitura possui caráter intuitivo e, por conseguinte, ampla aceitação na comunidade interpretativa relevante.¹⁸ Por si só, ela já seria suficiente para sustentar pelo menos três das seis proposições da teoria dos bens de Walzer, a saber, a primeira, a terceira e a quinta, que também poderiam reivindicar aquela mesma aceitabilidade, senão vejamos.

A primeira proposição diz que todos os bens tratados pela justiça distributiva são bens sociais (WALZER, 2003, p. 6), isto é, não são divinos, como já dito, nem idiossincráticos, pois sua concepção é sempre obra de uma comunidade produtora de significados: “[...]a comunidade política talvez seja o mais próximo que conseguimos chegar de um mundo de significados comuns. Língua, história e cultura se unem (uma união mais íntima do que em qualquer outro setor) para produzir uma consciência coletiva.” (WALZER, 2003, p. 35) A terceira proposição, por sua vez, sustenta que não existe um conjunto fundamental de bens sociais, válido para qualquer comunidade política, ou então, ele teria que ser formulado de modo tão abstrato que os bens elencados não teriam mais qualquer ligação com os seus significados originalmente concebidos pelas comunidades particulares (WALZER, 2003, p. 8). Por último, a quinta proposição, segundo a qual as distribuições dos bens sociais têm caráter histórico (WALZER, 2003, p. 9), deriva da primeira, pois as mudanças daquilo que é considerado bem e de seus significados, sendo ligadas às comunidades políticas historicamente concretizadas, implicam a historicidade das distribuições de tais bens.

Se estas três proposições parecem estar seguramente enquadradas no quadro rawlsiano, parcialmente esboçado acima, a segunda proposição é uma versão da crítica comunitarista à concepção de pessoa de *Uma teoria da justiça*, reiterada por autores como o próprio Walzer, Michael Sandel, Charles Taylor e Alasdair MacIntyre (Cf. SANDEL, 2005, p. 9), que aparenta ser, por isso mesmo, externa àquele quadro. A proposição de *EJ*, nesta linha, afirma que há uma relação essencial entre o modo como os indivíduos concebem, usufruem e distribuem os bens sociais, por um lado, e suas identidades concretas, por outro (WALZER,

¹⁸ A *interpretive community* é formada por “[...]interpreters, professional and adepts of one sort or another[...]” (WALZER, 1993, p. 30)

2003, p. 7). Esta ligação entre identidade e bens fica evidente se pensarmos em alguns destes últimos, como afiliação, amor ou reconhecimento, pois indivíduos se reconhecem como sendo quem são justamente a partir de elementos como seu pertencimento a um povo, seus vínculos afetivos e o modo como são socialmente reconhecidos, como afirmado pela crítica comunitarista.¹⁹ Esta crítica comunitarista geral se refere ao modo como Rawls, na sua versão do contrato social, imagina as partes encarregadas de obter um pacto social na posição original.²⁰ De fato, a letra de *Uma teoria da justiça* afirma que as partes, sujeitas a um véu de ignorância, não teriam conhecimento: do seu lugar na sociedade, dos seus dotes naturais e habilidades, de suas concepções do bem, de suas características psicológicas e das circunstâncias particulares de sua própria sociedade. (Cf. RAWLS, 2000, p. 147) Os autores comunitaristas consideram que estas partes não podem mais ser consideradas seres humanos enquanto tais, pois, sem tudo isso que lhes é negado, elas seriam um inconcebível eu desonerado ou desencarnado, sem identidade.²¹ Como já dito, a segunda proposição de *EJ*, seguindo esta crítica comunitarista, relaciona as identidades concretas dos indivíduos com a criação e posse dos bens sociais, negando que acordos distributivos possam ser “[...]atos de pessoas que ainda não têm determinados bens na cabeça[...].Sem esse histórico,[...]não seriam homens e mulheres em sentido reconhecível, e não teriam a menor noção de como proceder para dar, distribuir e trocar bens.” (WALZER, 2003, p. 7) Todavia, o próprio Rawls esclareceu posteriormente, entre outras coisas, que a posição original, o véu de ignorância e as partes faziam parte de um artifício de representação e que apenas o desconhecimento disto poderia levar às diversas incompreensões e críticas apresentadas:

Como um artifício de representação, que é, seu nível de abstração provoca mal-entendidos. Em particular, a descrição das partes pode passar a impressão de pressupor uma concepção metafísica específica de pessoa, por exemplo, a ideia de que a natureza essencial das pessoas é

¹⁹ SANDEL, 2005, p. 236.

²⁰ A ideia intuitiva da justiça como equidade é considerar que os princípios primordiais da justiça constituem, eles próprios, o objeto de um acordo original em uma situação inicial adequadamente definida. (RAWLS, 2000, pp.127-136)

²¹ “Onde quer que o eu se encontre destituído de conteúdo e essencialmente desapossado, não sobrará qualquer pessoa relativamente à qual a auto-reflexão se possa exercer.” (SANDEL, 2005, pp. 231-241).

independente e anterior a seus atributos contingentes, nisso se incluindo seus fins últimos e vínculos e até mesmo sua concepção do bem e seu caráter como um todo. (Cf. RAWLS, 1995, p. 31)²²

Rawls considera que este mal-entendido deturpa sua concepção das pessoas, que possuem sim uma identidade pública, enquanto cidadãos livres e iguais, que é aquela considerada em sua concepção política de justiça, mas também possuem uma identidade não institucional, constituída por seus vínculos, afetos e fins últimos (Cf. RAWLS, 2001, p. 36). Assim, se Walzer sustenta uma ligação intrínseca entre as identidades dos indivíduos e suas circunstâncias sociais, culturais e históricas, inclusive seus bens, aquelas podem ser tomadas como a identidade não institucional dos indivíduos, nos termos expostos por Rawls, posição que termina por inserir a segunda proposição de *EJ* no mesmo quadro dominante rawlsiano,²³ podendo reivindicar a mesma aceitabilidade da primeira, terceira e quinta proposições.

A quarta e a sexta proposições da teoria dos bens são aquilo que há de original em *EJ* e é a articulação de ambas em um princípio crítico que levaria ao ideal de igualdade complexa.²⁴ A quarta proposição sustenta que os critérios distributivos apropriados a cada bem derivam do seu significado social, devendo ser extraídos daí mediante interpretação. Assim, a distribuição de um bem é justa quando ocorre segundo o significado que é atribuído a ele na comunidade política em que é distribuído. (WALZER, 2003, p. 8) Os exemplos disto poderiam ser ilimitadamente multiplicados, evocando-se ligações intrínsecas, baseadas em interpretações amplamente compartilhadas, entre ocupação de cargos públicos e mérito, educação superior e talento, mercadorias e dinheiro, por exemplo. Mas Walzer utiliza uma estratégia negativa, evocando transgressões como a simonia, a prostituição e o suborno, que demonstram melhor a exigência de ligação entre o significado de um bem e seu princípio distributivo, pois é evidentemente injusto vender bens

²² Cf. OLIVEIRA, 2014, p. 396, é por isso que a crítica comunitarista ao *self* rawlsiano, entre outras, precisa ser problematizada, pois se aplicaria apenas ao universalismo de *Uma teoria da justiça*, mas não à versão da justiça como equidade paradigmaticamente apresentada em *O Liberalismo político*.

²³ Isto se coaduna com a percepção que Walzer tem da crítica comunitarista em geral, que ele considera interna ao liberalismo: “[...]a crítica comunitarista do liberalismo[...]é um traço intermitente e constante da política liberal[...], jamais será algo além de um traço inconstante do liberalismo.” (WALZER, 2008, p. 206)

²⁴ Cf. TRAPPENBURG, 2000, p. 345;

espirituais/eclesiais, amor ou decisões judiciais. Segundo Walzer, esta vinculação entre significado social do bem e sua distribuição não é apenas uma forma de crítica entre outras, mas é a mais comum: “Apelar aos princípios internos contra as usurpações dos poderosos é a forma comum do discurso crítico.” (WALZER, 2003, p. 9) Por sua vez, a sexta proposição afirma que as distribuições de bens diversos, efetuadas segundo critérios específicos, devem ser autônomas. Bens e princípios interligados constituem esferas cuja autonomia deve ser preservada. (WALZER, 2003, p. 10) A justiça exige que as esferas não sejam transgredidas, que seus bens e critérios não transbordem além das suas fronteiras indiscriminadamente, de modo que aquilo que os membros de uma comunidade julgam que deva ser distribuído de acordo com a necessidade, por exemplo, não seja entregue ao livre intercâmbio ou ao mérito. Assim, exceto em situações muito específicas, não consideramos justo que alguém gravemente ferido seja atendido de acordo com sua capacidade de pagamento ou com seu caráter, mas apenas de acordo com a sua necessidade. Walzer admite que esta autonomia é sempre relativa, pois o que ocorre em uma esfera afeta o que ocorre nas outras.²⁵ Especificações no próprio exemplo dado indicariam isto, pois se fossem detalhadas condições adicionais, como se tratar de tempo de guerra ou de paz, a ligação entre o ferido e os médicos, as causas que levaram ao ferimento e muitas outras, típicas da vida real, as esferas provavelmente se cruzariam, gerando controvérsias sobre o atendimento médico que nenhuma teoria ou princípio resolveria de uma vez por todas: “Nenhuma teoria do significado dos bens sociais, ou dos limites da esfera dentro da qual opera com legitimidade, será incontroversa.” (WALZER, 2003, p.25)

O caso é que as discordâncias sobre os limites das esferas e sobre os significados dos bens, sobre o que é justo ou injusto, tendem a crescer exponencialmente nas zonas fronteiriças, onde a relatividade da autonomia se evidencia e os significados dos bens se tornam disputados. Todavia, isto não significa que as discordâncias seriam intratáveis

²⁵ Esta admissão e os argumentos que ele apresenta, no sentido de mostrar que a relatividade da autonomia das esferas não a invalida como princípio crítico, respondem antecipadamente à interpretação que tenta injustificadamente vincular Walzer a uma pressuposição de fixidez das esferas: “He tacitly assumes that there are only a limited number of spheres of justice whose essential principles have been established in advance and must therefore remain the same for all societies.” (DWORKIN, 1983, ?)

politicamente, caso fossem adotados os termos propostos em *EJ*,²⁶ pois a autonomia relativa das esferas e o significado social dos bens possuem força crítica: “Mas a autonomia relativa, assim como o significado social, é um princípio crítico[...], um princípio radical.” (WALZER, 2003, p. 10) Este princípio crítico, denominado “princípio distributivo ilimitado[indeterminado, *open-ended*]”, não *determina* distribuições justas em casos polêmicos, que dependem de interpretações locais disputadas, daí o seu nome: “A finalidade do princípio é concentrar nossa atenção[nos bens sociais]; ele não determina a partilha nem a divisão.” (WALZER, 2003, p. 25) Porém, se este princípio negativo, embora busque concentrar nossa atenção nos bens sociais, não é apresentado como um instrumento voltado para a interpretação adequada destes bens nem como regra distributiva positiva, ele pode ser adequadamente nomeado como um *metaprincípio*, sendo uma das contribuições teóricas originais de *EJ*. Sua utilidade fica clara se recordarmos a teoria dos bens já exposta, especialmente a quarta proposição, segundo a qual os significados dos bens sociais contêm os princípios adequados para sua distribuição justa. De fato, isto implica que há muitos princípios distributivos, tão plurais quanto são os bens aos quais são adequados: “E essa multiplicidade de bens se combina com uma multiplicidade de métodos, agentes e critérios de distribuição.” (WALZER, 2003, p. 2) Estes múltiplos bens, métodos, agentes e critérios de distribuição se agrupam em diversos conjuntos relativamente autônomos, as esferas de justiça, que devem ser protegidas pelo metaprincípio, aplicável na avaliação de *todas* as distribuições, sem determinar positivamente nenhuma delas. É por isto que ele pode ser uma arma contra duas noções negativas interligadas e opostas a ele que serão analisadas a seguir: o predomínio, de determinados bens sobre outros, e a dominação, de algumas pessoas sobre muitas outras, que o primeiro possibilita: “A crítica do predomínio e da dominação indica um princípio

²⁶ Neste ponto, algumas críticas parecem obviamente equivocadas, mostrando uma predisposição negativa que as tornam pouco esclarecedoras e inverossímeis: “In that situation no solution can possibly be just, on Walzer’s relativistic account, and politics can be only a selfish struggle.” (DWORKIN, 1983, ?) Por outro lado, há críticas que, partindo do mesmo “relato de Walzer”, contribuem para iluminar tanto o relato como a situação mesma, já que as controvérsias nas zonas fronteiriças se repetem continuamente, o que não significa que não possam ser resolvidas sem uma luta egoísta. Neste sentido, existem leituras mais profícuas de *EF*, feitas em seus próprios termos, que se adaptam melhor à experiência das sociedades democráticas: “Walzerian spheres of justice can be pictured as cones. At the bottom of each cone is a core principle[...]. However if there is consensus on fundamental principles at the bottom of the cones this does not mean that there is no moral disagreement whatsoever. Higher in the cones all kinds of questions pop up.” (TRAPPENBURG, 2000, pp. 351-352)

distributivo ilimitado. *Nenhum bem social x será distribuído a quem possua algum outro bem y meramente porque possui y e sem consideração ao significado de x.*” (WALZER, 2003, p. 25)

b) as noções negativas de predomínio (*dominance*) e dominação (*domination*) –

Não é por acaso que, na primeira vez em que este metaprincípio proposto em *EJ* é anunciado, ele seja mostrado como essencialmente vinculado às noções negativas de predomínio e dominação, pois ambas ocupam lugar fundamental no projeto geral do livro: “A minha finalidade neste livro é descrever uma sociedade na qual nenhum bem social sirva, ou possa servir, de meio de dominação.” (WALZER, 2003, p. XVII) Walzer sugere que estas noções negativas não são uma criação original sua, pois elas já podem ser encontradas em textos de Pascal e de Marx. (WALZER, 2003, pp. 22-23) Talvez elas estejam lá e também na nossa experiência cotidiana, todavia, não há dúvida de que a abordagem de ambas e de sua ligação feita em *EJ* é bastante particular e precisa ser detalhada aqui.

A dominação é uma questão que urge ser tratada e não precisa ser buscada nos textos filosóficos, já que é uma experiência habitual em quase todas as culturas, inclusive em muitas democracias. Seja entre poucos indivíduos, como em questões de gênero, seja entre um único ou um pequeno grupo deles e muitos milhões de outros, caso do poder político ditatorial, por exemplo, o que está em jogo sempre é uma relação entre pessoas, em que alguns controlam, total ou parcialmente, os destinos de outros: “O que está em jogo é a capacidade de um grupo de pessoas dominar seus semelhantes.” (WALZER, 2003, p. XV) Mas isto implica tratar a questão do predomínio de modo igualmente prioritário, pois Walzer afirma que, historicamente, nas mais diversas sociedades, foram sempre determinados bens sociais predominantes que serviram como meio de dominação. Linhagem, latifúndios, graça divina, capital, cultura, poder do Estado, todos estes bem já foram predominantes em determinadas sociedades, pois “O domínio é sempre mediado por algum tipo de bem social.” (WALZER, 2003, p. XVI) Esta mediação, não importa qual seja o bem predominante da ocasião, segue sempre uma mesma forma, a saber, uma circulação irrestrita deste bem em esferas diversas da sua e uma capacidade de atrair todos os outros bens, sem levar em conta o significado social destes: “Chamo um bem de predominante se os

indivíduos que o possuem, por tê-lo, podem comandar uma vasta série de outros bens.[...]O predomínio define um modo de usar os bens sociais que não está limitado por seus significados[...].” (WALZER, 2003, p. 11)

Nas sociedades democráticas contemporâneas, não é preciso refletir muito para perceber que o bem predominante é o capital, de modo que, em algumas delas, pelo menos, o nome “democracia” é menos útil para entender as distribuições que ocorrem lá do que o termo “plutocracia”: “As formas contemporâneas de política igualitária têm origem na luta contra o capitalismo e a tirania especial do dinheiro.” (WALZER, 2003, p. 434) Assim, aqueles que possuem o bem predominante, os plutocratas, ainda que em muitos casos isto seja razoavelmente disfarçado, também recebem melhores cuidados de saúde, obtêm educação superior, ocupam cargos públicos, gozam de mais lazer e exigem reconhecimento, como se tudo isto fosse *naturalmente* ligado à posse da riqueza: “[...]o bem predominante é convertido em outro bem, em muitos outros, segundo o que quase sempre parece um processo natural[...].”(WALZER, 2003, p. 12) Deste processo *supostamente natural* decorre uma série de práticas que explicitam a dominação, seguindo as imposições prescritas pelo significado dos bens momentaneamente predominantes, no caso, a riqueza. De fato, a dominação possibilita o controle dos atos de outrem e a exigência de deferência, por um lado, o reconhecimento ritual da inferioridade e a insegurança na posse e uso de diversos bens pelos dominados, por outro, além de uma série de outras práticas, variáveis historicamente. Tais práticas explicitam uma hierarquia clara, uma desigualdade fundamental entre aqueles que possuem ou não o bem predominante. É por isto que Walzer afirma que as lutas pela igualdade, na origem, são sempre lutas contra a dominação: “A experiência da subordinação – sobretudo da subordinação pessoal – está por trás do ideal da igualdade.” (WALZER, 2003, p. XVI)

Esta visão tem grande repercussão na teoria da justiça de Walzer, na medida em que o afasta da opção mais tradicional da filosofia política, que costuma pensar no ideal de igualdade como eliminação das diferenças, como distribuição igualitária dos bens a partir de algum princípio ou conjunto de princípios, não relacionando estas lutas pela igualdade com as lutas contra a subordinação. Neste caso, a busca da justiça seria motivada pelo que Walzer denominou o ideal de igualdade simples ou literal: “Imaginemos uma sociedade na qual tudo está à venda e todo cidadão tem

tanto dinheiro quanto qualquer outro. Chamarei a isso de ‘regime de igualdade simples.’” (WALZER, 2003, p. 16) Neste tipo de regime, a expressão “tudo está à venda”, significa duas coisas: que não existem esferas autônomas (“tudo”) e que o dinheiro (“à venda”) é o bem predominante, de modo que seus possuidores possuem tudo o mais. Aquela linha tradicional da filosofia, formada pelos igualitaristas simples, sempre considerou o monopólio de bens predominantes como o principal obstáculo à igualdade, concentrando seus esforços para tornar possível que “todo cidadão tenha tanto dinheiro (ou terras, prerrogativas de linhagem, poder político, etc.) quanto qualquer outro”. Neste sentido, buscou elaborar princípios que implicassem a pecha de injusto a todo sistema distributivo em que apenas alguns indivíduos controlassem os bens predominantes, mas deixou intocados estes mesmos predomínios, isto é, nunca se preocupou prioritariamente com o fim do domínio e da subordinação decorrente dele, mas apenas com a eliminação do monopólio:

Quero argumentar que devemos nos concentrar na redução do domínio – e não, nem principalmente, na quebra ou na restrição do monopólio.[...]Mas essa linha de argumentação[...]jamais emergiu completamente nos escritos filosóficos. Os filósofos costumam criticar (ou justificar) os monopólios existentes[...].E tudo isso, quase sempre, em nome de algum princípio distributivo radicalmente simplificado. (WALZER, 2003, p. 20)

Para ele, como já afirmado, este ideal de igualdade simples, adversário do monopólio e inconsciente do problema do domínio, por si só, não explicaria a constância e o vigor das lutas pela igualdade, cuja verdadeira origem estaria na recusa à subordinação. Além disso, a persistência da dominação e da desigualdade nas democracias e a ausência de teorias atuais que prometam, de modo convincente, resolvê-las levantam a suspeita walzeriana de que a tradicional crítica ao monopólio passa por uma situação de esgotamento, impondo a necessidade da crítica ao domínio. Isto pode ser feito apelando-se ao seu já exposto princípio ilimitado ou metaprincípio, visando manter a autonomia das esferas e possibilitar que se extraia exclusivamente dos significados sociais dos bens seus próprios critérios distributivos, gerando uma situação de mais igualdade. Todavia, isto não seria mais uma busca por uma inatingível

igualdade simples ou literal, mas apontaria em direção a um estado que ele chamou de igualdade complexa.

c) a autonomia das esferas da justiça e o ideal de igualdade complexa –

Antes de tratar da igualdade complexa, será útil mostrar as outras razões, além do aparente esgotamento das críticas ao monopólio, que levaram Walzer a descartar o ideal de igualdade simples ou literal. Em primeiro lugar, ele considera que a busca da igualdade simples, ao menos em sociedades democráticas, está fadada a incorrer em um dilema paralisante, que a tornaria insustentável, ao menos democraticamente. Por um lado, as irredutíveis idiosincrasias levariam todos os indivíduos inicialmente dotados de partes exatamente iguais de quaisquer recursos, em pouco tempo, a ficarem com partes desiguais, de acordo com o seu uso diverso delas, pondo fim inevitável à igualdade; (WALZER, 2003, p. 16) por outro lado, as ações estatais exigidas para restabelecer continuamente esta igualdade perdida dos recursos, devido ao seu uso desigual, transformariam os autores de tais ações em Estados procustianos, incompatíveis com a liberdade democrática. (WALZER, 2003, p. XIV) Em outras palavras, a igualdade simples se mostra inconsistente ao longo do tempo, mas as medidas necessárias para corrigir a inconsistência são incompatíveis com a liberdade. Em segundo, antes mesmo de cair neste dilema, a busca pelo ideal de igualdade simples incorreria em uma espécie de contradição performativa, que ele indica quando considera tal ideal pronto para a traição: “A igualdade, em seu sentido literal, é um ideal propício à traição[*ripe for betrayal*].”(WALZER, 2003, p. XIII) Walzer tenta sustentar esta afirmativa a partir de uma espécie de fenomenologia da vida política, estratégia que ele utiliza em outros momentos da obra, imaginando a constituição de um movimento em prol da igualdade.²⁷ Em sua visão, assim que é organizado um movimento político deste tipo, ou de qualquer outro, a primeira coisa que ocorre é a distribuição de poderes, uma distribuição que não precisa ser formal, como em um partido político, por exemplo, mas que reconhece as habilidades e investimentos inegavelmente diferentes dos participantes, atribuindo-lhes papéis

²⁷ Alguns críticos consideram isto inadequado para tratar das questões de justiça, como já visto: “We cannot leave justice to convention and anecdote.” (DWORKIN, 1983, p. ?) Mas há outros que consideram estes momentos como o auge criativo de Walzer: “[...]Walzer's true genius, which is not so much in the construction of conceptual frameworks as in his mastery of the phenomenology of the moral life.” (DEN HARTOGH, 1999, p. 518)

diversos e irremediavelmente desiguais. Assim, a desigualdade se instala desde sempre nas lutas igualitárias tradicionais. Por último, o abandono do ideal de igualdade literal, como já dito, decorre do modo como Walzer concebe a *origem* das lutas pela igualdade, atribuindo aquela a uma recusa à subordinação. Na mesma linha, ele considera que o *resultado* das lutas igualitárias exitosas seria a derrota da subordinação, isto é, a liberdade, em vez da obtenção de uma insustentável igualdade em sentido simples ou literal, como eliminação das diferenças: “A igualdade é uma relação complexa de pessoas, mediada por bens que criamos, compartilhamos e divididos entre nós; não é uma identidade de posses. Requer, então, uma diversidade de critérios distributivos que expresse a diversidade de bens sociais.” (WALZER, 2003, p. 21)

A ideia de igualdade complexa, esboçada nesta última citação, e o metaprincípio projetado para sua obtenção, através da exigência da diversidade de critérios distributivos, são contribuições originais da teoria da justiça apresentada em *EJ*. Tal originalidade mesma é uma das razões que a tornaram alvo de incompreensões e críticas, que serão tratadas na segunda parte deste artigo, questionando inclusive o seu alegado igualitarismo. Por ora, para esclarecer seu modo original de tratar a igualdade, tão distante do seu significado literal, é preciso: 1) definir o significado da tirania, ligada ao predomínio e oposto da igualdade complexa; 2) indicar o modo como a aplicação do metaprincípio pode desafiar tirania e predomínio; 3) mostrar que isto permite, através da defesa da autonomia das esferas da justiça, a obtenção do estado de coisas denominado de igualdade complexa.

No relato de Walzer, a caracterização da tirania se inspira nas figuras históricas dos tiranos, diante dos quais nenhum súdito poderia se julgar seguro com seus próprios bens, já que a condição de bem predominante do poder político permitiria àqueles tiranos possuírem todos os demais bens. (Cf. WALZER, 2003, p. 23) Mas este exemplo clássico de tirania retirado da história toma múltiplas formas, que variam de uma sutileza enganadora, passando pela assunção confiante, até chegar ao extremo da imposição total. No caso daquelas sociedades ocidentais em que o predomínio impera, por exemplo, nas plutocracias e tecnocracias que muitas vezes se misturam, formando híbridos produtores de desigualdade sutil, disfarçada por ideias como liberdade individual e talento, temos uma espécie de tirania, com riqueza e conhecimento

permitindo a obtenção de muitos outros bens, sem levar em conta seus significados: “Converter um bem em outro, quando não há ligação intrínseca entre os dois, é invadir a esfera apropriadamente governada por outro grupo.” (WALZER, 2003, p. 23) Em outras partes do mundo, ainda que hoje se invoque confiantemente justificativas como a incomensurabilidade das culturas, a diversidade das formas religiosas e seu valor para as vidas dos fiéis, as teocracias também instauram um predomínio, no caso, das posições religiosas hierárquicas, configurando outra tirania. Assim, graças àquelas posições, alguns fiéis também ocupam cargos públicos, possuem poder político, são tratados em hospitais locais sofisticados ou mesmo nos dos países mais avançados tecnologicamente, enquanto outros fiéis, grande maioria, devem ficar apenas com o consolo da fé. (WALZER, 1995, p. 290) Por fim, o caso extremo e indisfarçado da tirania é o totalitarismo, “[...]a coordenação sistemática dos bens sociais e das esferas da vida que deviam estar separados[...].” (WALZER, 2003, p. 434) Aqui, a tirania se baseia no predomínio do poder político, que não apenas permite que seus possuidores alcancem todos os outros bens, como nos outros casos, mas que apaguem as fronteiras entre as esferas, de modo a vagar livremente entre elas. Porém, o que importa é que os poderosos de todos os regimes tirânicos mencionados, assumidamente ou não, buscam o mesmo objetivo, a saber, a indiferenciação dos bens e o apagamento das fronteiras ou, ao menos, a possibilidade de transgredi-las livremente graças ao bem predominante em que baseiam sua específica tirania. Assim, a tirania está ligada diretamente ao predomínio, ocorrendo inevitavelmente sempre que este se instaura.

Por sua vez, a igualdade complexa implica o fim do predomínio e, portanto, da tirania: “O regime da igualdade complexa é o contrário da tirania.” (WALZER, 2003, p. 23) Mas a solução imaginada em *EJ* para buscar tal igualdade não é como aquela tradicional, que atacaria o monopólio sem atingir o predomínio, ou seja, apenas substituiria um tirano por outro ou por uma oligarquia, mantendo-se um bem capaz de conquistar todos os outros, assim que fosse inevitavelmente monopolizado novamente. O ataque ao monopólio também poderia apenas tentar trocar o bem predominante, por exemplo, o poder político pela riqueza, passando o controle de todos os bens para outros indivíduos ou grupos monopolizadores do novo bem predominante. Pelas razões já apresentadas, Walzer não considera estas soluções adequadas, preferindo

apostar na diferenciação das esferas autônomas para minar o predomínio e favorecer a igualdade complexa: “A igualdade complexa requer a defesa das fronteiras; funciona por intermédio da diferenciação dos bens[...]” (WALZER, 2003, p. 35) É esta autonomia das esferas da justiça, ligada ao significado social dos bens, que o metaprincípio exige. Como já visto, esta autonomia é relativa, mas possui força crítica contra as invasões das esferas e as usurpações dos bens mediadas pelos bens predominantes. Para perceber isto, não é preciso buscar muito longe, pois abundam exemplos cotidianos. A crítica contra a invasão das esferas ocorre quando alguém fura a fila em uma repartição porque é amigo do servidor público local; se uma pessoa rica recebe tratamento diferenciado em um hospital ou ao sabermos que o filho do ocupante de um cargo público importante atinge notas acima do seu talento na escola. Em todos estes casos, ocorre que alguém usurpa um bem a que não faria jus, meramente porque já possui outro, respectivamente, parentesco, riqueza e cargo público. Walzer admite que as invasões de fronteiras são endêmicas (WALZER, 2003, p. 437), mas é isto mesmo que faz com que a busca pelo fim da tirania, do predomínio e da dominação, a busca pela justiça, passe por lutas pela autonomia das esferas: “Boas cercas geram sociedades justas.” (WALZER, 2003, p. 438)

A aplicação do metaprincípio é a estratégia proposta por ele para realizar tais sociedades justas, pois, se ele fosse aplicado, poderíamos ter uma sociedade igualitária complexa, que eliminaria o predomínio e na qual nenhum bem seria geralmente conversível, ou seja, os inevitáveis monopólios em uma esfera não se multiplicariam, transbordando para as demais e multiplicando a desigualdade. (WALZER, 2003, p. 20) Naquela sociedade igualitária, por exemplo, pessoas com ótimo desempenho no mercado poderiam fracassar na esfera educacional, ocupantes de cargos públicos valorizados poderiam se sair mal nos negócios e líderes religiosos talvez fossem alienados politicamente. Talvez alguns indivíduos se saíssem bem em diversas esferas, mas não em todas elas nem por uma mesma razão reiterada, isto é, por possuir um bem predominante. Em tal sociedade, os desempenhos nas diversas esferas seriam variados e o sucesso em quaisquer delas não impediria o fracasso em outras, de acordo com as características individuais, o que traria uma espécie de equilíbrio igualitário. Em contraste, em sociedades em que o predomínio não é impedido, os monopolistas da riqueza, dos cargos públicos ou das funções

religiosas, respectivamente, também têm a melhor educação, acumulam riquezas e poder político, por exemplo, multiplicando as desigualdades. É justamente este tipo de proliferação da desigualdade, decorrente do predomínio, que a autonomia das esferas exigida pelo metaprincípio impediria, pois o monopólio de nenhum tipo de bem significaria possuir, *natural ou automaticamente*, todos os outros bens, independente de seu significado social. Neste caso, todos os bens seriam distribuídos por agentes diversos, para receptores variados e de acordo com critérios específicos, julgados apropriados pelas compreensões compartilhadas dos membros da comunidade: “[...]bens distintos para cada grupo por razões diferentes e de acordo com métodos específicos.” (WALZER, 2003, p. 32)

Este é o sentido igualitário da igualdade complexa, a saber, que todos estão em *corridas distributivas* diversas, dependendo apenas do seu desempenho específico em cada uma, e sair vitorioso em qualquer delas não implica evitar fracassos em outras, pois não há bens predominantes que permitam a trapaça. Isto não significa eliminar todas as diferenças, que podem ainda ser enormes, mas não mais injustas, já que todos os bens seriam distribuídos de acordo com seus respectivos significados. Parafraseando o “governar e ser governado” de Aristóteles, Walzer afirma que a igualdade complexa é justa porque permite que “[...]os cidadãos governem em uma esfera e sejam governados em outra – donde governar não significa que exerçam o poder, mas que desfrutem uma parcela maior do que outras pessoas de um bem qualquer, a ser distribuído.” (WALZER, 2003, p. 440)

2 - A insuficiência da autonomia das esferas da justiça para a realização da igualdade complexa e o risco da desigualdade.

A hipótese de que a simples autonomia das esferas da justiça levaria a tal estado igualitário parece frágil à primeira vista. Assim que os críticos, ainda que amigáveis, começam a imaginar possíveis concretizações da igualdade complexa, surgem objeções difíceis de responder. Apenas a mais forte delas será tratada diretamente por Walzer em EJ, mas de modo apressado e insatisfatório. Trata-se da possibilidade de uma espécie de desigualdade que, mais tarde, ele denominará uma “desigualdade complexa”. (WALZER, 1995, p. 290) Esta objeção vislumbrada por ele levanta a possibilidade de que a quebra do predomínio

e a consequente autonomia das esferas levem a um resultado bem diverso da igualdade complexa: “Mas, e se o predomínio fosse eliminado, estabelecida a autonomia das esferas – e as mesmas pessoas tivessem êxito em uma esfera após a outra, triunfantes em todos os grupos, acumulando bens sem a necessidade de conversões ilegítimas?” (WALZER, 2003, p. 25) Esta possível forma de desigualdade pode ser considerada complexa por oposição à desigualdade simples, que é a forma habitual decorrente do predomínio, quando um indivíduo ou um grupo possui bens muito diversos *pela mesma razão*, que é a posse de um bem predominante conversível nos demais. No caso da desigualdade complexa, um indivíduo ou um grupo também possuiria bens muito diversos, mas *por razões distintas*, consideradas legítimas porque estariam de acordo com os significados sociais dos bens obtidos. Walzer considera que se o cenário imaginado por esta objeção ocorresse, ela seria incontornável e as lutas pela igualdade sofreriam uma derrota definitiva.

Para examinar tal hipótese, ele recorre a um experimento mental, imaginando alguém com características capazes de obter sucesso em diferentes esferas. Neste sentido, ele descreve um político de sucesso, talentoso nos estudos, exemplarmente corajoso na guerra e amado pela população para, em seguida, perguntar se realmente existiria alguém assim. (WALZER, 2003, p. 25) Certamente, não faltam exemplos históricos que poderiam ser mencionados. Há vários líderes políticos, especialmente aqueles que lideraram suas comunidades em tempos difíceis, que possuem uma espécie de aura, dotando-os, retrospectivamente ou não, de habilidades variadas e extraordinárias.²⁸ Se esta reunião de talentos ocorresse em um indivíduo e ele obtivesse bens múltiplos de forma justa, isto é, por critérios ligados aos próprios bens, dificilmente se poderia falar em tirania, mas, mesmo assim, a desigualdade seria inevitável. E se este agrupamento de habilidades ocorresse em um número significativo de indivíduos? Estes não constituiriam uma classe superior, capaz de dominar os demais sem que pudesse haver qualquer alegação de injustiça por parte dos dominados? Esta hipótese, se confirmada, seria a concretização da desigualdade complexa. Ao contrário da desigualdade simples, baseada no predomínio, em que um indivíduo ou classe

²⁸ Estes exemplos evocados por Walzer parecem representar uma versão da objeção de congruência de status analisada por Miller. (MILLER, 1995a, p. 216)

dominante obtém muitos bens diversos invadindo, de forma injusta, esferas diversas, a desigualdade complexa poderia surgir mesmo com a autonomia das esferas preservada. A resposta de Walzer expressa sua reticência quanto à existência de tais indivíduos e, mesmo quando concede que eles existam, não considera possível que haja um número suficiente deles para formar uma classe dominante: “Existe gente assim? Talvez, mas tenho minhas dúvidas.[...]Seja como for, não existem pessoas assim o suficiente para constituir uma classe dominante e dominar a todos nós.” (WALZER, 2003, p. 24)

A questão é que estas dúvidas que ele expressa não parecem ter força argumentativa suficiente para rejeitar a hipótese da desigualdade complexa. De fato, o único argumento que ele apresenta é que a própria ideia de êxito não pertence a todas as esferas, de modo que não seria possível que existisse aquela classe de indivíduos ubiquamente exitosos: “Nem podem ter êxito em todas as esferas distributivas, pois existem algumas esferas às quais não pertence a ideia de êxito.” (WALZER, 2003, p. 24) Provavelmente, Walzer pensou aqui em esferas como “segurança e bem-estar social” e “trabalho árduo” (degradante e ou penoso), que ele inclui na sua lista de bens sociais relevantes e cujos processos distributivos analisa nos capítulos 3 e 6 de EJ. Nestas esferas, os bens a serem distribuídos podem ser considerados negativos, pois quanto mais alguém obtém deles, maior é o sinal de seu fracasso. Todavia, isto não elimina a ideia de êxito na avaliação destas esferas, apenas *inverte o sinal*, de modo que justamente a baixa pontuação que aqueles indivíduos geralmente bem-sucedidos tem nestas, deixando de receber assistência social do Estado e escapando de qualquer tipo de trabalho árduo, seria o sinal do seu sucesso geral.²⁹ Para além deste argumento, Walzer apenas reafirma, de modo apressado e claramente insuficiente do ponto de vista teórico, sua crença em que as pessoas têm habilidades diversas e, por isso, se sairiam bem ou mal nas diferentes esferas, de acordo com tais habilidades, de modo que a eliminação do predomínio seria suficiente para evitar a dominação e obter a igualdade complexa: “Via de regra, os mais talentosos políticos, empresários, cientistas, soldados e amantes serão pessoas diferentes; e contanto que os bens que possuem não tragam outros bens a

²⁹ Cf. MILLER, 1995a, p. 209.

reboque, não temos motivo para temer suas realizações.” (WALZER, 2003, p. 24)

A insuficiência de tal crença foi percebida e criticada até mesmo pelos críticos mais amigáveis e empolgados com seu projeto igualitário, que sugeriram que a objeção não poderia ser tão rapidamente descartada. Assim, se a possibilidade *lógica* de separação entre pluralismo das esferas autônomas e igualdade, ainda que ele negue sua concretização, é admitida por Walzer pelo próprio fato de examinar a objeção da desigualdade complexa, aceitando que não há uma ligação evidente, necessária e intrínseca entre ambos, apenas uma possibilidade empírica desejável, as críticas apontam que EJ fracassa em demonstrar que esta possibilidade se concretizaria: “His failure to specify the precise character of the argument connecting pluralism to equality leaves him open to the charge that his egalitarianism is vanishingly weak.” (MILLER, 1995a, p. 205)³⁰ Esta acusação contra EJ tem outras razões, além do seu *fracasso* argumentativo para conectar pluralismo e igualdade de modo a responder adequadamente à objeção de desigualdade complexa antecipada na própria obra. Trata-se da apresentação de objeções posteriores, que não foram antecipadas por Walzer. Miller vai apresentar três destas objeções, que considera mais fortes, dando respostas argumentativas diretas e específicas a todas, em seus próprios termos. Além disso, ele sugere uma resposta, que será analisada no “item 3” adiante, desta vez nos próprios termos de EJ, à objeção da desigualdade complexa.

A primeira objeção é a da preeminência de uma das esferas: “[...]one sphere of distribution may become so pre-eminent that people can be ranked socially simply on the basis of how they perform in that sphere.” (MILLER, 1995a, p. 212) Miller deixa claro que a preeminência (*pre-eminence*) de uma esfera é diferente do domínio (*dominance*) apresentado em EJ. Esta primeira objeção sustenta que mesmo com a autonomia das esferas garantida, de acordo com o metaprincípio de EJ, de modo que ninguém teria acesso a um bem x apenas por possuir um bem y, poderia haver uma esfera considerada tão importante socialmente, tão acima das demais, que seus possuidores teriam um status diferenciado, estabelecendo uma hierarquia entre os cidadãos. O exemplo que ele

³⁰ Neste mesmo sentido: “This formulation brings out that local autonomy is necessary, but not sufficient for complex equality to obtain. As will be seen below, local autonomy is logically compatible with a situation in which an elite ends up on top in all spheres of justice.” (VAN DER VEEN, 1999, p. 227)

considera é familiar, a saber, a preeminência da esfera do dinheiro: “Here I am contemplating the possibility that, although money is not allowed to trespass beyond its proper sphere, a person’s standing in that sphere none the less exercises a controlling influence on his or her social standing generally[...].” (MILLER, 1995a, p. 212) Miller relata a existência de pesquisas empíricas mostrando que o status geral dos indivíduos na comunidade é majoritariamente ligado ao seu status na esfera da riqueza, o que confirmaria a preeminência do dinheiro e tornaria insuficiente o combate ao predomínio. Todavia, ao analisar tais resultados empíricos, ele argumenta que estes foram obtidos em sociedades em que a autonomia das esferas não existe e, portanto, podem estar ligados à percepção do dinheiro como um bem efetivamente predominante e não apenas preeminente. Alternativamente, Miller questiona se aquela avaliação das pessoas não estaria ligada à suposição de que indivíduos bem-sucedidos na esfera da riqueza também teriam habilidades diversas que os fariam ser igualmente bem-sucedidos em outras esferas. De qualquer modo, se uma destas hipóteses puder ser confirmada, como ele pensa que poderia, a primeira objeção à igualdade complexa seria refutada.

A segunda objeção sustenta a inevitabilidade do predomínio: “The supposedly autonomous spheres of distribution all allocate advantages or desired resources.[...]The various currencies are inherently convertible[...].Dominance, therefore[...].is not an aberration which we can guard against, but a virtual inevitability.” (MILLER, 1995a, p. 214) Esta objeção parte da premissa da conversibilidade de todos os bens e naturaliza o princípio do livre intercâmbio. Assim, se todos os bens são intercambiáveis, também seria o caso, como na objeção anterior, que mesmo com a autonomia das esferas mantida de acordo com o metaprincípio de EJ, de modo que ninguém teria acesso a um bem x apenas por possuir um bem y, seria inevitável que indivíduos bem posicionados em determinadas esferas, por exemplo, da riqueza ou do poder político, usassem as vantagens adquiridas nestas para alavancarem suas posições em outras: “[...]we should normally expect people who achieve a high ranking in one sphere to use at least a part of their relative advantage to boost their rankings in other spheres.” (MILLER, 1995a, p. 215) Neste caso, Miller replica que o próprio fato de que sociedades diversas estabeleçam proibições de determinadas conversões seria suficiente para minar a hipótese de inevitabilidade do predomínio.

Exemplos como a criminalização do suborno, do nepotismo ou da prostituição, por exemplo, mostram que os bens não são inerentemente conversíveis e que sempre houve conversões bloqueadas, que variam historicamente. Assim, não há uma impossibilidade de que o predomínio enquanto tal possa ser socialmente combatido, banindo-se conversões ilícitas em geral, isto é, que invadam outras esferas, e instaurando-se um regime de igualdade complexa.

A terceira objeção é a da congruência de status: “The status congruence argument says: we want to achieve a clear overall ranking, so we will try to eliminate incongruence between different spheres.” (MILLER, 1995a, p. 218) Esta objeção, ao contrário da última, não é retirada do senso comum, mas do campo teórico, e Miller a considera o desafio mais direto ao ideal de igualdade complexa. Ela sustenta que as pessoas se sentem desconfortáveis diante de incongruências de status, porque não sabem como agir diante de pessoas que ocupam posições muito diversas em esferas distintas. Assim, líderes políticos pobres ou milionários analfabetos, por exemplo, deixariam as pessoas inseguras sobre seus status e, portanto, em dúvida sobre como se comportar em relação a elas, de modo que a igualdade complexa, em que tais disparidades poderiam ocorrer, geraria um acúmulo de perplexidades: “So, the claim here is that complex equality is unstable because it contravenes basic tenets of social psychology.” (MILLER, 1995a, p. 216) A resposta de Miller é que seria preciso diferenciar uma situação em que as pessoas têm um status geral congruente, como ocorre nas sociedades concretas em que as esferas não são autônomas, de uma situação ideal de igualdade complexa, em que elas não teriam algo assim. Isto significa que é esperado que as pessoas, no primeiro tipo de sociedade, prefiram ter clareza sobre o modo como as coisas funcionam concretamente, no caso, sobre quem goza ou não de determinado status, a fim de tratá-las de acordo. Um exemplo claro deste tipo de comportamento, que ainda é muito comum, é o tratamento de “doutor” atribuído a pessoas economicamente poderosas. Neste exemplo, ninguém tratava assim um industrial porque acreditava que ele tivesse concluído um doutorado, mas porque seria mais *seguro* atribuir qualificações positivas a quem possui um status dominante. Também seria esperado que pessoas economicamente dependentes dos poderosos acreditassem que estes *entendiam* de política ou que sabiam melhor do que ninguém como se deve

educar um filho, por exemplo. Segundo Miller, este tipo de situação costuma ocorrer exemplarmente em determinados grupos e organizações que possuem uma clara hierarquia de status, como é o caso de grupos de trabalho, em que a rigidez hierárquica é exigida por razões ligadas à eficiência. Porém, as pesquisas sugerindo a teoria da congruência de status foram realizadas justamente neste tipo de grupo, de modo que elas não poderiam ser generalizadas para a sociedade em geral e, *a fortiori*, para uma possível sociedade igualitária complexa, o que invalida a terceira objeção. (MILLER, 1995a, pp. 218-219)

Como já dito, além de responder diretamente às três objeções, Miller sugere, com o uso da ideia de condição suficiente, que poderia haver algo mais que, acrescentado à autonomia das esferas, também refutaria a objeção da desigualdade complexa. Este algo mais é pensado como a igualdade de cidadania: “[...]equal rights of citizenship are a necessary (though not sufficient) condition of complex equality, since they define the equal formal status of all members of society.” (MILLER, 1995a, p. 207)³¹ Neste trecho citado, Miller afirma que os direitos iguais de cidadania são parte das condições de possibilidade da igualdade complexa. Como será mostrado, isto está de acordo com o texto de EJ, ainda que este apenas anuncie a cidadania como tal condição, sem aprofundar a argumentação a respeito, o que será feito apenas em textos posteriores.³² Assim, Miller formula explicitamente o que EJ deixa implícito, a saber, que a autonomia das esferas somada à cidadania democrática levaria à igualdade complexa, interpretada por ele como igualdade de status entre os cidadãos: “The argument holds that distributive pluralism plus equal citizenship leads to equality of status.” (MILLER, 1995a, p. 208)

3 - A indispensabilidade da cidadania democrática na obtenção da igualdade.

A interpretação da igualdade complexa como igualdade de status sugere que esta seria obtida quando todos os cidadãos considerassem a si mesmos e aos outros como fundamentalmente iguais, além de serem assim

³¹ Novamente, Miller não está só: “I believe that the citizenship idea also offers a promising way of explicating the complex egalitarian character of Walzer’s theory of pluralist justice.” (VAN DER VEEN, 1999, p. 242)

³² Especialmente nos artigos já citados: “Justice Here and Now” e “Exclusion, Injustice and the Democratic State”, ambos em WALZER, 2007.

considerados pelas instituições públicas. (MILLER, 1995a, pp. 197-209) Tal interpretação é compatível com a noção de igualdade complexa de Walzer, nos termos propostos no final do “item 1” deste artigo, quando foi dito que “o sentido igualitário da igualdade complexa é que todos estariam em *corridas distributivas* diversas, dependendo apenas do seu desempenho específico em cada esfera.” Neste caso, o status de cidadão se deveria à possibilidade de participação em tais corridas distributivas independentes, com cada um colhendo somente os frutos de seus desempenhos específicos em cada esfera, sem jamais obter qualquer bem x apenas por possuir y. Todavia, é preciso examinar novamente EJ em busca de confirmação desta interpretação.

A interpretação da igualdade complexa como igualdade de status pode ser encontrada em EJ sem muita dificuldade, como Miller propõe e Walzer aceita posteriormente: “O respeito mútuo e o auto-respeito compartilhado são as grandes forças da igualdade complexa[...]” (WALZER, 2003, p. 441) ³³ Este respeito pelos outros e por si mesmos só é possível quando todos desfrutam um mesmo status de cidadão. A igualdade de status faz com que os desempenhos diversos nas corridas distributivas nas esferas autônomas não signifiquem uma hierarquização: “A cidadania democrática é um status radicalmente desvinculado de qualquer tipo de hierarquia.” (WALZER, 2003, p. 380) ³⁴ Mas isto significa responder, nos termos de EJ, à objeção de desigualdade complexa, porque nenhum êxito, mesmo que sucessivamente acumulado nas diversas esferas autônomas de acordo com seus critérios específicos, seria capaz de aumentar o status de cidadão de alguém, pois não há nada acima dele, nem quaisquer fracassos naquelas esferas poderia diminuí-lo, já que não se pode ser um cidadão inferior em uma democracia: “[...]presumirei que todas as pessoas qualificadas possuem um só *status* político.” (WALZER, 2003, p. 82)

Por sua vez, a latência do ideal de cidadania como parte das condições de obtenção da igualdade complexa pode ser confirmada textualmente em *EJ*. Todavia, tal ideal não deve ser buscado no segundo capítulo, em que Walzer trata especificamente do bem social denominada

³³ A interpretação da igualdade complexa como igualdade de status entre cidadãos parece ser antecipada em EJ, como se pode ver aqui, e adotada assumidamente em textos posteriores: “I am inclined to think that the everyday experience of men and women living within such a distributive system [complex equality] will give rise to something like what David Miller means by ‘equality of status’.” (WALZER, 1995, p. 283)

³⁴ Walzer manterá esta posição mais tarde, na sua resposta a diversas críticas reunidas em um volume sobre EJ organizado por ele e por David Miller: “The politics of complex equality is a wager on the anti-hierarchical effects of autonomous distributions.” (WALZER, 1995, p. 292)

afiliação, pois seu principal objetivo nele é definir o que ele chama de “cenário da argumentação” sobre as questões de justiça distributiva: “A ideia de justiça distributiva pressupõe um mundo no qual distribuições ocorrem[...].Esse mundo, como já disse, é a comunidade política[...].” (WALZER, 2003, p. 39) A importância do ideal de cidadania só aparece no penúltimo capítulo de EJ, que trata do poder político, apontando o caráter decisivo daquele ideal e relacionando-o a este último. Segundo Walzer, o poder político é um bem entre outros, mas também é um bem diferente, porque regula os demais. É por isto que ele é ambíguo, protegendo contra a tirania, mas também com grande possibilidade de se tornar tirânico. (WALZER, 2003, p. 385) Tal poder regulador é ligado justamente à cidadania democrática: “A política democrática, depois que derrubamos todos os predomínios errados, é um convite perene a agir em público e a reconhecer-se como cidadão, capaz[...].de patrulhar os limites da distribuição e sustentar uma sociedade justa.” (WALZER, 2003, p. 426)

Esta possibilidade de patrulhar os limites das distribuições nas esferas autônomas, regulando-as e combatendo o predomínio, parecer ser a fonte da qual Miller retirou sua réplica à segunda objeção, aquela que tenta naturalizar o predomínio. De fato, são os cidadãos que podem estabelecer que conversões devem ser bloqueadas, por ser consideradas ilegítimas e levar à desigualdade, e é esta atividade que zela pela autonomia das esferas que faz com que eles se respeitem como gozando o mesmo status de cidadania: “O cidadão[...].se respeita por ser alguém capaz de resistir à transgressão de seus direitos, não só na esfera da política, mas também nas outras esferas da distribuição[...].” (WALZER, 2003, p. 425) Aqui, fica claro que a autonomia das esferas está diretamente ligada ao exercício da cidadania, pois os cidadãos, principais interessados em zelar pela primeira, são também os únicos capazes de mantê-la sem ser tirânicos, utilizando o único bem cujo predomínio não é errado, o predomínio da cidadania: “E o predomínio da cidadania, ao contrário do predomínio da graça (ou do dinheiro, dos cargos públicos, da educação ou da linhagem), não é tirânico; é o fim da tirania.” (WALZER, 2003, p. 426) Também deve ficar claro que o próprio fato dos cidadãos serem os únicos capazes de “patrulhar os limites da distribuição” adequadamente, usando e controlando o poder político predominante da cidadania, significa não apenas que tais limites serão mantidos e que as esferas serão autônomas, já que isto não garante a igualdade complexa, mas também que os cidadãos, se forem bem sucedidos naquela tarefa, gozarão de igual status, o de cidadãos,

que gozarão diversamente de bens diversos em uma sociedade igualitária complexa.

Referências

- ARAUJO, Marcelo de. David Hume e o “número de Dunbar”: uma abordagem evolucionista sobre os fundamentos da moralidade. In: Veritas, V. 61, n. 1, jan.-abr. 2016, pp. 89-106.
- ARAUJO, Ricardo Corrêa de. A relação entre filosofia política e democracia na obra de Michael Walzer. In: Griot – Revista de Filosofia, Volume 14, Número 2, 2016.
- COHEN, Joshua. Spheres of Justice by Michael Walzer. In: The Journal of Philosophy, Volume 83, Issue 8, August 1986, pp. 457-468.
- DEN HARTOGH, Govert. The Architectonic of Michael Walzer’s Theory of Justice. In: Political Theory, Vol. 27, No. 4, (Aug., 1999), pp. 491-522.
- DWORKIN, Ronald. To Each His Own. In: The New York Review of Books, Volume 30, Number 6, April 1983.
- ELSTER, John. The Empirical Study of Justice. In: MILLER, David (Editor) & WALZER, Michael (Editor). Pluralism, Justice and Equality. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- GALSTON, William A. Community, Democracy, Philosophy: The Political Thought of Michael Walzer. In: Political Theory, Vol. 17, No. 1 (Feb., 1989), pp. 119-130.
- HOWARD, Michael W. . Walzer’s Socialism. Social Theory and Practice, Vol. 12, No. 1 (Spring, 1986), pp. 103-113.
- KYMLICKA, Will. Filosofia política contemporânea: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MILLER, David. Complex Equality. In: MILLER, David (Editor) & WALZER, Michael (Editor). Pluralism, Justice and Equality. Oxford: Oxford University Press, 1995a.
- MILLER, David. Introduction. In: MILLER, David (Editor) & WALZER, Michael (Editor). Pluralism, Justice and Equality. Oxford: Oxford University Press, 1995b.
- OLIVEIRA, Nythamar F. de. In: Síntese, v. 41, n. 131, 2014, pp. 393-413.
- OREND, Brian. Walzer’s General Theory of Justice. In: Social Theory and Practice, Vol. 27, No. 2 (April 2001), pp. 207-229.
- RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. In: Lua Nova, nº 25, 1992, p. 25-59.

- _____. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. O Liberalismo político. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- SANDEL, Michael. O liberalismo e os limites da justiça. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- STASSEN, Glen. Michael Walzer's Situated Justice. In: *The Journal of Religious Ethics*, Vol. 22, No. 2 (Fall, 1994), pp. 395-399.
- TRAPPENBURG, Margot. In Defence of Pure Pluralism. Two readings of Walzer's Spheres of Justice. In: *The Journal of Political Philosophy*, Volume 8, Number 3, 2000, pp. 343-362.
- TUTUI, Viorel. Between the "Spheres of Justice" and the "Right to Citizenship": The Limits of the Communitarian Theory of Michael Walzer. In: *Meta: Research in Hermeneutics, Phenomenology and Practical Philosophy*, Vol. 3, No. 1 (June 2011), pp. 130-140.
- WALZER, Michael. *Spheres of Justice: A Defense of Pluralism and Equality*. New York: Basic Books, 1983a.
- _____. "Spheres of Justice": An Exchange. Michael Walzer, reply by Ronald Dworkin. In: *The New York Review of Books*, Volume 30, Number 12, July 21, 1983.
- _____. A crítica comunitarista do liberalismo. In: *Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. *Interpretation and Social Criticism*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- _____. Response. In: MILLER, David (Editor) & WALZER, Michael (Editor). *Pluralism, Justice and Equality*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- _____. *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *Thinking politically: essays in political theory*. New Haven: Yale University Press, 2007.
- _____. *Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. Achieving Global and Local Justice. In: *Dissent*, Volume 58, Number 3, Summer 2011, pp. 42-48.
- WEBER, Thadeu. In: *Filosofia Unisinos*, Vol. 16, No. 1, jan/apr 2015, pp. 71-82.
- WILLIAMS, Jeffrey J. . Criticism and Connection: An Interview with Michael Walzer. In: *Symploke*, Vol. 20, Nos. 1-2 (2012), p. 371-390.

VAN DER VEEN, Robert Jan. The Adjudicating Citizen: On Equal Membership in Walzer's Theory of Justice. In: British Journal of Political Science, Vol. 29, No. 2 (Apr., 1999), pp. 225-258.

Endereço Postal:

Departamento de Filosofia da UFES
Universidade Federal do Espírito Santo
Av. Fernando Ferrari, 514, - IC II - Térreo
Secretaria Integrada dos Departamentos (Sala 1)
Goiabeiras - Vitória - ES, Brasil

Data de recebimento: 07-05-2017

Data de aceite: 28-11-2017